



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157 /2025 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento de Contrato entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 326.117.659-87, denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31, estabelecida na Rua Do Ponce (Lot. Jd Paula II), nº 18, quadra 88, Bairro Canelas, CEP 633.801.701-78, Várzea Grande/MT, telefone (65) 3358-2676, celular (65) 99975-0679, e-mail c.r.representacoes@hotmail.com, representada neste ato pelo senhor **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 633.801.701-78, RG nº 326986-5 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Espanha, nº 18, quadra 88, Bairro Marajoara, CEP 78155-901, município de Várzea Grande/MT, denominado simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo em consonância com a Lei federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025**, homologado em 11/08/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.798, página 280, Ano XX, do dia 12/08/2025, e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3.679, ano 14, página 69, no dia 12/08/2025, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
8	57284- PNEU PARA VEÍCULO DE LINHA LEVE, UTILITÁRIO E VAN - PNEU PARA VEÍCULO DE LINHA LEVE, UTILITÁRIO E VAN, DO ARO 13 AO ARO 18, EM TODAS AS MEDIDAS, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO, PREÇO BASEADO NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZVALOR OU COTAÇÃO DE MERCADO; O PRODUTO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ATENDER AS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, FORNECER NOTA FISCAL EM CADA ENTREGA, FRETE, TRANSPORTE E DESCARGA ATÉ O MUNICÍPIO, POR CONTA DO FORNECEDOR.	48.333,3333	R\$	1,0000	48.333,3333
11	57285 - PNEU E CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA - PNEU E CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA, DE TODOS OS AROS E MEDIDAS, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO, PREÇO BASEADO NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZVALOR OU COTAÇÃO DE MERCADO; O PRODUTO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ATENDER AS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM FORNECER NOTA FISCAL EM CADA ENTREGA, FRETE, TRANSPORTE E DESCARGA ATÉ O MUNICÍPIO, POR CONTA DO FORNECEDOR.	1.200,0000	R\$	1,0000	1.200,0000
12	57287 - PNEU PARA MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS PNEU	106.000,0000	R\$	1,0000	106.000,0000

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

	PARA MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS, EM TODOS AROS E MEDIDAS, DIANTEIRO E TRASEIRO, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO, PREÇO BASEADO NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZVALOR OU COTAÇÃO DE MERCADO; O PRODUTO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ATENDER AS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, FORNECER NOTA FISCAL EM CADA ENTREGA, FRETE, TRANSPORTE E DESCARGA ATÉ O MUNICÍPIO, POR CONTA DO FORNECEDOR.				
13	57286 - PNEU, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS PNEU, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS, DO ARO 19,5 AO ARO 22,5 EM TODAS AS MEDIDAS, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO, PREÇO BASEADO NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZVALOR OU COTAÇÃO DE MERCADO; O PRODUTO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ATENDER AS NORMAS ABNT, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM, FORNECER NOTA FISCAL EM CADA ENTREGA, FRETE, TRANSPORTE E DESCARGA ATÉ O MUNICÍPIO, POR CONTA DO FORNECEDOR.	98.571,4286	R\$	1,0000	98.571,4286

VALOR TOTAL DE R\$ 254.104,76 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado total deste instrumento é de **R\$ 254.104,76 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2. O pagamento pelo fornecimento das peças pela **CRENCIADA** será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de peças fornecidas no mês, autorizado pela Secretaria competente, identificando cada peça.

2.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações de fornecimento, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5. O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao fornecimento das peças, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pela **CRENCIADA**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência.

2.6. A **CRENCIADA** apresentará mensalmente ao **CRENCIANTE**, até o 30 (trinta) do mês as requisições da secretaria, referentes ao fornecimento de peças efetivamente entregues, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.

2.7. Caso a **CRENCIADA** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CRENCIADA**, este garantirá ao **CRENCIANTE** o pagamento, no prazo avençado no **CONTRATO DE CRENCIAMENTO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o município de Guiratinga exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **CRENCIADA**.

2.9. A **CRENCIANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, sendo pelo período de **16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15**

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

DE SETEMBRO DE 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência e duração de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser firmadas por períodos específicos conforme a demanda dos serviços.

3.3. A prorrogação do credenciamento e dos contratos firmados dependerá de avaliação da Administração Municipal quanto à continuidade da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e interesse público.

3.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento por interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba a **CRENCIADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento, salvo pelos serviços já executados e devidamente comprovados.

3.5. A **CRENCIADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelos seguintes créditos orçamentários, previstos no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Centro de Custo: 07001 – Secretaria Municipal de Obras

Ficha/Dotação: 399

Funcional: 15.122.0032-1.069

Fonte: 339030 – 1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto deste credenciamento.

5.3. Zelar pela boa qualidade, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

5.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Na hipótese da **CRENCIADA**, não assinar, não aceitar ou não retirar este termo de credenciamento no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.3. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela **CRENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. O **CRENCIANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo fornecimento de peças e emissão de nota fiscal por parte da **CRENCIADA**.

7.2. A **CRENCIADA** obriga-se a fornecer as peças de acordo com o estipulado na neste instrumento.

7.3. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

7.4. A **CRENCIADA** obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 8.2.** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- 8.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.4.** Comunicar à **CRENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no entrega realizada, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.6.** Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.7.** Comunicar a **CRENCIADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto Credenciado, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 9.2.** Efetuar o fornecimento das peças, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 9.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 9.4.** Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 9.5.** Facultar ao **CRENCIANTE** o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução do objeto.
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos itens Credenciados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 9.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 9.8.** Executar o objeto Credenciado de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 9.9.** Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.12.** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 9.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.14.** Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao objeto de que trata este



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

instrumento contratual.

9.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas nas formas legais.

10.2. A recusa da **CRENCIADA** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no item anterior, a critério do **CRENCIANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **CRENCIADA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

10.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a **CRENCIANTE**, deverá verificar a regularidade fiscal da **CRENCIADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

10.6. A **CRENCIADA** deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2. A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total CREDENCIADO no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5. Caso a **CRENCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Conforme disposto no Artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CRENCIADA** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137, a **CRENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I- - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CRENCIADA** tenha praticado, do qual



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II- - Assegurarão a **CREDENCIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CREDENCIADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia.

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como agente fiscal da execução deste contrato, o servidor Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, portador do CPF nº 044.595.688-70, nomeado pela Portaria nº 236/2023 e 235/2023 de 19-12-2023, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras.

13.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

13.3. Fiscalizar e atestar o fornecimento das peças a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

13.4 Comunicar eventuais falhas no fornecimento das peças, cabendo à **CREENCIADA** adotar as providências necessárias;

13.5 Garantir à **CREENCIADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

13.6 Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.7 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CREENCIADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga/MT, 16 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do município

C O N T R A T A N T E

C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

C O N T R A T A D A

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES

CPF nº 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA

CPF nº 030.845.011-65

Fiscal de contrato:

JOSÉ TEODORO FILHO

CPF nº 044.595.688-70

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 09 Outubro 2025, 15:32:58

Status: Assinado

Documento: Contrato 200-2025 - Credenciamento - C. Rodrigues Gonçalves LTDA - Aquisição De Peças Para Frota - INEX 023-2025 .Pdf

Número: 2c022d1b-d0c5-4de0-9e32-77375194c7dc







Data da criação: 18 Setembro 2025, 15:05:38

Hash do documento original (SHA256): 6f0e2516fc71079eee861356432d9085b2abe87c78425b0839ba0d13e662e261



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WALDECI BARGA ROSA Data e hora da assinatura: 18/09/2025 16:20:45 Token: e46d68dc-c70a-4b7e-a630-9fad503cd088</p>	<p>Assinatura  Waldeci Barga Rosa</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.349705, -53.767439 IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:143.0) Gecko/20100101 Firefox/143.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA Data e hora da assinatura: 25/09/2025 11:11:02 Token: c808cce9-a4d7-45c5-b875-7059eaba5c81</p>	<p>Assinatura  C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5565999750679 E-mail: c.r.representacoes@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.6.247.71 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36 Edg/140.0.0.0</p>
<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>ISISMAYARA GONÇALVES MENDES Data e hora da assinatura: 19/09/2025 10:06:37 Token: 495cb7a7-2b16-4632-bef7-43a76a264936</p>	<p>Assinatura  ISISMAYARA GONÇALVES MENDES</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5566992185521 E-mail: isismayara18@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)







Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2c022d1b-d0c5-4de0-9e32-77375194c7dc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 09 Outubro 2025, 15:32:58

<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 09/10/2025 15:32:57 Token: 5bc8d417-ab02-4d90-8aa0-a951769aff06</p>	<p>Assinatura  LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5566996440961 E-mail: lanabeatriz06@outlook.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado como assinar como fiscal  via ZapSign by Truora</p> <p>JOSE TEODORO FILHO Data e hora da assinatura: 29/09/2025 16:05:19 Token: 4620e2d5-101b-4073-b0e7-410746dd357a</p>	<p>Assinatura  JOSE TEODORO FILHO</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5566999271892 E-mail: zetefilho@hotmail.com</p>	<p>IP: 170.80.61.22 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2c022d1b-d0c5-4de0-9e32-77375194c7dc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



				FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA		
197/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	R\$ 519.132,44 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026
198/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	R\$ 719.403,87 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026
199/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	IVECANIA MECÂNICA DIESEL LTDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	R\$ 254.104,76 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026
200/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	R\$ 254.104,76 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026
201/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	IF AUTO PEÇAS LTDA, nome fantasia FORT CAMINHONETES	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	R\$ 719.403,87 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026
202/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA, nome fantasia "TOLENTINO DISTRIBUIDORA"	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	R\$ 246.785,71 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026
203/2025	16/09/2025	Pref. Mun. Guiratinga	MARIA HELENA BOLONHA GONSALVES, nome fantasia SÃO PAULO AUTO ELÉTRICA	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS	R\$ 67.656,25 (SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)	16 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2026